



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones 226-1007 e 226-2226 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

SANCIONO a presente Lei.
Em, 04 de novembro de 1999.

LEI Nº 662

Prof. AILDO SERBA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências (CMS - Lei 503)

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Saúde -CMS- é órgão de caráter permanente e deliberativo. Integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, e soberano em suas decisões, com função de deliberar sobre a formulação, implantação, acompanhamento, fiscalização e avaliação da política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, assuntos relacionados, direta e indiretamente, a promoção, proteção e recuperação da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, sobre matérias definidas em seu Regimento Interno e sobre assuntos a ele submetidos, cujas decisões serão homologadas pelo Poder Municipal.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em seu Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo mesmo, sempre em consonância com a legislação do SUS, deliberações das Conferências de saúde, resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde e especialmente a Deliberação/CES/MS nº 046/97 e seu Anexo.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 08 (oito) membros representantes de entidades e instituições na seguinte forma:

- I - 50% dos membros representantes de entidades do segmento dos usuários;
- II - 25% dos membros representantes do segmento de prestadores de serviços públicos e privados;
- III - 25% dos membros representantes do segmento dos trabalhadores em saúde.

Parágrafo 1º: A escolha desses representantes será feita em fórum próprio e independente cabendo a cada entidade ou instituição proceder a indicação do nome de seus representantes a organização do seu segmento, atendo-se o prazo máximo de 30(trinta) dias após a publicação do ato de criação do CMS ou em caso de vacância regulamentar a partir do término do mandato de seus representantes;

Parágrafo 2º: Todos os Conselheiros terão suplência escolhidas, nomeadas e empossadas na mesma forma do titular.

Artigo 3º - Os membros do CMS serão nomeados e empossados pelo Executivo Municipal, em sua primeira gestão, no prazo máximo de 30(trinta) dias da indicação oficial procedida pelas organizações dos seus segmentos;

Parágrafo Único - Nas gestões subsequentes, os atos acima serão executados pelo próprio Conselho na forma Regimental.

Artigo 4º - Os representantes dos segmentos do CMS poderão a qualquer momento, mediante comunicação oficial ao Presidente do Conselho, proceder a substituição dos seus respectivos representantes para completar o mandato em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones 226-1007 e 226-2226 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

Artigo 5º - O mandato dos membros do CMS será de 2(dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 6º - No prazo de até 90(noventa) dias o CMS elaborará e aprovará o seu Regimento Interno, mantendo-o permanentemente atualizado com base no que estabelece o Artigo 1º desta Lei.

Artigo 7º - As despesas com locomoção dos Conselheiros para as reuniões e ações de controle social serão custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde, após aprovação do Conselho.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 503/91 .

Ladário-MS., em 27 de Outubro de 1.999.


HÉLIO BENZI FILHO
Presidente


OSVALDIR NUNES DA SILVA
1º Secretário


RAMÃO XAVIER DE ARRUDA
Vice-Presidente


MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL
2º Secretário